

Governo do Estado do PARÁ Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade Termo de Não Concordância nº 1069/2024 - NUCAM/DGAF

Processo/Documento nº: 2021/0000018392

Nome do Autuado: CALISTO ALVES DA SILVA

CPF/CNPJ: 008.182.902-77

Em atenção ao previsto no Art. 44, da Lei Estadual nº 9.575, de 11 de maio de 2022 e do Art. 8º do Decreto Estadual nº 2.856, de 05 de janeiro de 2023, durante audiência virtual, realizada em Altamira, no Sindicato Rural - SIRALTA, no dia 07/11/2024, hora 09h10min, na sla da cordenação, foram apresentadas as soluções legais para encerramento do processo 2021/0000018392, referente a lavratura do Auto de Infração AUT-21-06/2919774, emitido na data 05/06/2021, cujo o motivo da infração foi: Coautoria em executar Manejo Florestal sem autorização previa do órgão ambiental competente sem observar

os requisitos técnicos estabelecidos e PMFS.

Foram apregoadas as partes e ato contínuo apresentadas as opções legais para encerramento do Processo Administrativo Infracional acima especificado. Compareceu em audiência o advogado ALEXANDRE CURTI, inscrito na OAB/PA sob o nº. 29.221-A devidamente habilitado com procuração. Durante a análise preliminar da autuação não foi encontrado nenhum impeditivo para realização da conciliação e alertados que a conciliação versa somente

sobre a Multa Simples.

No tocante ao auto de infração, objeto da audiência, foi informado que a Manifestação Jurídica aplicou a penalidade de Multa Simples, no valor de 7.501 (sete mil quinhentos e um) UPFs, o que corresponde a R\$ 34.341,08 (trinta e quatro mil e trezentos e quarenta e eum reais e oito

centavos), utilizando a UPF do ano de 2024, R\$ 4,5782.

Apresentadas as opções: PAGAMENTO À VISTA COM 40% (quarenta por cento) DE DESCONTO OU O PARCELAMENTO EM ATÉ 36 VEZES DO VALOR COM 30% (trinta por cento) DE DESCONTO, constatou-se o NÃO interesse da Autuado em conciliar. Assim, opta pelo prosseguimento do feito. Após análise dos autos foi constatado que o interessado não havia tomado conhecimento das sansões aplicadas. Portanto, a partir da audiência de conciliação ambiental foi aberto o prazo para recorrer da decisão da primeira instância,

conforme previsto em legislação de 20 dias úteis a contar desta audiência.

Deste modo, em audiência foi orientado que a qualquer momento pode ser solicitado celebração de acordo, sendo mantidas as porcentagens elencadas, vez que o processo



Travessa Lomas Valentinas, 2717 - Marco, Belém - PA, CEP: 66.093-677 SiMLAM & Telefones: (91) 3184-3300 / 3184-3330 / 3184-3362 www.semas.pa.gov.br



Governo do Estado do PARÁ Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade Termo de Não Concordância nº 1069/2024 - NUCAM/DGAF

encontra-se na categoria de passivo, por ter sido tombado antes da edição da Lei estadual 9575/2022 e Decreto estadual 2856/2023.

NADA MAIS. Audiência encerrada às XX:XXh.

Edivaldo Neves Ferreira Matrícula: 5954948/1

Conciliador Ambiental Presidente

Edileize de Jesus Brito Colares Matrícula: 55209101/1

Conciliadora Ambiental Relatora

Representante do autuado
P/P ALEXANDRE CURTI, OAB/PA - 29.221-A







Governo do Estado do PARÁ Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade Termo de Não Concordância nº 1069/2024 - NUCAM/DGAF

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

- Edivaldo Neves Ferreira 11/11/2024 - 08:14;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: https:///titulo.page.link/aHTK





